



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 617 / 2016.

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Alteração de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvimento Social e Emancipação – Cód. 0010, à Ação: Ampliação do CRAS – Cód. 1.020, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 19.876,67 (dezenove mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinados às obras de Ampliação do CRAS – **Construção de Cozinha**.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvimento Social e Emancipação – Cód. 0010, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 577/2015, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 19.876,67 (dezenove mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinados às obras de Ampliação do CRAS – **Construção de Cozinha**.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 590/2015, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.876,67 (dezenove mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.08.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
602 - 4.4.90.51.00 – 02.500.18
08.244.0010.1.020 – Obras e Instalações – Ampliação do CRAS R\$ 19.876,67

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportado pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação 02.500.18.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

PREFE

Lei Mur
Secreta
fls. ___
Public:
e Pref
Canit



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de Setembro de 2016.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 032,
fls. 050, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 15 / 09 / 2016.